

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

JUSTIFICATIVA

1 . NECESSIDADE

Considerando que no dia 03 de dezembro de 2023, haverá a inauguração da primeira orla do município de Ananindeua/PA, a Orla do Icuí, obra de grande importância para o município, no qual trará melhor qualidade de vida e opção de lazer aos munícipes, além de fomentar o turismo local.

Considerando a importância de comemoração dessa grande inauguração com os munícipes, se faz necessário a contratação de pessoa jurídica para apresentação de show artístico nacional, o cantor Péricles, sugerido e comprovado ser um artista de destaque na mídia nacional, sendo consagrado perante a crítica especializada, e principalmente, pela opinião pública, como um grande sucesso nacional.

Submete-se para fins de análise e apreciação a proposta apresentada pela empresa FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.153.781/0001-15, contendo informações sobre o show artístico, duração, formato do show, material e equipamentos a serem disponibilizados, ficando a cargo desta Administração Pública as despesas com traslado local, hospedagem para o artista e equipe, palco, som, luz e camarins.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A contratação da empresa jurídica para apresentação de show artístico do cantor Péricles, se dá em virtude de possuir contrato de exclusividade com o cantor, sendo este renomado no setor artístico nacional e que vem se apresentando em várias regiões do país.

Outrossim, importa consignar que o valor apresentado à contratação do serviço, no montante total de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme proposta em anexo e contratos com outros órgãos públicos e empresas, no qual mostra que a supracitada empresa pratica o preço em questão, não havendo superfaturamento, e o cantor a ser contratado é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública,

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Desta forma, considerando os requisitos legais e o entendimento, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no caput do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação pública é o processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam a mais vantajosa. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade.

Deste modo, tal possibilidade se dá na medida em que o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação.

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

Nesse mesmo sentido, vejamos o que dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no que se refere a contratação de artistas por meio de inexigibilidade de licitação:

“Acórdão 96/2008 Plenário1. Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes: · deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento”

No caso concreto, a Administração pretende a contratação da empresa FARIAS PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, para apresentação de show artístico do cantor Péricles, ou seja profissional renomado no setor artístico e que vem se apresentando em várias regiões do país.

Dessa forma, considerando os requisitos legais e o entendimento da doutrina e do TCU sobre o assunto, a inexigibilidade de licitação pública com fundamento no caput do art.25 da Lei de Licitações, entendeu-se que a contratação ora pretendida está vinculada aos requisitos legais que caracterizam a inexigibilidade.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento do exercício de 2022, conforme segue:



Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

ÓRGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152388– Atuação do Gabinete do Prefeito.

NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SUB-ELEMENTO: 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. .

FONTE: 25000000 Recursos não vinculados de Impostos

Valor Reservado: R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Atenciosamente,

**HUGO
FERNANDO DE
SOUZA ATAYDE**

Assinado de forma digital
por HUGO FERNANDO
DE SOUZA ATAYDE
Dados: 2023.08.25
11:36:13 -03'00'

Ananindeua-PA, 25 de agosto de 2022.

**HUGO FERNANDO SOUZA ATAYDE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

ÁREA METROPOLITANA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, as partes abaixo qualificadas têm entre si, justas e **CONTRATADAS** as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e mutuamente aceitas:

(i) De um lado, como **CONTRATADA**:

FARIAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA; portador do CNPJ N°: **30.153.781/0001-15**, endereço: Rua Iguaçú, 88 Bairro: Santa Maria Cidade: Santo André / SP, CEP: 09.071-190, representado por **PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA**, portador do documento de identidade RG sob n° **17.267.777-4**, inscrito no CPF sob n° **119.544.678-00**, e **LIDIANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA DE FARIA** portador do documento de identidade RG sob n° **63.675.373-6**, inscrito no CPF sob n° **963.865.254-34**.

(ii) E, de outro, como **CONTRATANTE**:

Nome / Razão Social: NÁDIA MAIARA SOUZA SANTOS
CNPJ:
Endereço: RUA ISAAC KRASILCHIK, N° 88, APARTAMENTO 161, TORRE BEM TE VI LADO B
Cidade / Estado: SÃO PAULO/SP
CEP: 05.036-165
Representante: NÁDIA MAIARA SOUZA SANTOS
CPF: 363.990.408-76
RG: 34141790-7
E-mail: nadiamaiaras@hotmail.com
Telefone: (51) 98122-0787

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 DO OBJETO:

É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, na condição de agente representante credenciado do cantor musical PERICLES sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme abaixo:

Data:	23/12/2023 (sábado)
Cidade/Estado:	Vinhedo/SP
Local:	A DEFINIR
Horário de início:	22:00H
Duração:	1h30min

FARIAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
RUA IGUAÇU, 88 – SANTA MARIA
SANTO ANDRÉ/SP
CEP: 09.071-190

A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de um único show com duração mínima de 1h30min. O artista, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da **CONTRATANTE**.

1.2 - As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

1.3 - A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1 - Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)**, referente à apresentação artística da equipe e artistas, incluindo despesas com alimentação, traslado e hospedagem para o artista e equipe.

2.1.1 - O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário nas seguintes condições: O primeiro pagamento será efetuado na assinatura do contrato no valor de **R\$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS)**, até o dia 05/06/2023, o segundo pagamento deverá ser efetuado no valor de **R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)** até o dia 22/09/2023, e o último pagamento deverá ser efetuado no valor de **R\$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS)** até o dia 13/12/2023, depositados na conta:

BANCO ITAU

AG: 9323

C/C: 14193-8

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 30.153.781/0001-15

PIX/CNPJ: 30.153.781/0001-15

2.1.2 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas acima nos dias aprazados de seus vencimentos. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados.

2.1.3 - O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos nos itens acima, bem como a falta da comprovação de pagamento através do e-mail financeiro@fariasproducoes.art.br desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação (ões) dos shows ora pactuados.

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RUA IGUAÇU, 88 – SANTA MARIA
SANTO ANDRÉ/SP
CEP: 09.071-190

2.1.4 - Os pagamentos das parcelas descritas acima somente serão considerados quitados pela **CONTRATADA** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela **CONTRATADA**;

2.2 - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar o pagamento da(s) primeira(s) parcela(s), mas não venha a cumprir com o pagamento das demais, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, desta forma, a **CONTRATADA** da realização da apresentação musical, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma, fará jus esta última, a título de arras, ao valor da(s) primeira(s) parcela(s) paga(s), sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato;

2.3 - A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

2.4 - As importâncias relativas à remuneração da **CONTRATADA** e do **ARTISTA** serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com as condições previstas nesta cláusula. Na hipótese da **CONTRATADA** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;

2.5 - Caso o show seja cancelado pela **CONTRATADA** (salvo se a causa se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil), avisando com até 60 dias de antecedência, a **CONTRATANTE** receberá o valor já pago até o momento a **CONTRATADA**. Caso seja cancelado com menos de 60 (sessenta) dias, os valores pagos serão restituídos e será acrescentada uma multa no valor de 10% do valor do show.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE, TRANSPORTE LOCAL E HOSPEDAGEM.

3.1 - Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) da equipe e artista.

3.1.1 - Transporte Local: Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** o custo com transporte local e estacionamento no evento.

3.2 - Hospedagem: Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá contratar uma empresa de segurança profissional para o local onde será

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RUA IGUAÇU, 88 – SANTA MARIA
SANTO ANDRÉ/SP
CEP: 09.071-190

realizado o evento.

4.2 - A integridade física dos artistas, equipe técnica, produção e equipamentos da **CONTRATADA**, são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** durante toda a permanência de toda a equipe da **CONTRATADA** no local do show.

4.3 - Não será permitida em nenhuma hipótese a presença de terceiros no palco durante a apresentação da banda.

CLÁUSULA QUINTA: ALIMENTAÇÃO

5.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de diária de alimentação, para equipe e artista.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO

6.1 - Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DO ARTISTA, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

6.2 - Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

6.3 - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do Rider técnico, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

6.4 - Deverá a **CONTRATANTE** trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela **CONTRATADA** ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da **CONTRATADA**;

6.5 - O não atendimento técnico por parte do **CONTRATANTE**, assim devidamente especificado no rider técnico ou acertado mediante contato com o produtor técnico, inclusive de toda iluminação necessária e camarim descritas no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela **CONTRATADA**, confere à está o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RUA IGUAÇU, 88 – SANTA MARIA
SANTO ANDRÉ/SP
CEP: 09.071-190

CONTRATANTE o pagamento integral do valor da apresentação artística estipulado neste contrato;

6.6 - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

6.7 - O **CONTRATANTE** tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 01 (UM) geradores de 380 KVA. E uma chave reversora e demais equipamentos, obedecendo o RIDER TÉCNICO a este instrumento. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o **CONTRATANTE** pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte e alimentação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com o rider técnico input list mapa de palco e luz.

7.1.1 - A empresa **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** deverá ser aprovada, ou não, por escrito (e-mail) pela **CONTRATADA**; e em caso de não aprovação, deverá ser substituída até aprovação.

7.1.2 - Caso haja uma ou mais bandas a se apresentarem antes do artista **PERICLES**, o horário das mesmas deverão ser previamente combinados e aprovados pela **CONTRATADA**, para que não haja atraso em relação ao início do show da banda do artista **PERICLES**.

7.1.2.1 - A prioridade da passagem de som é do artista **PERICLES**, e somente depois de finalizada essa passagem, liberaremos o palco e equipamentos para as outras bandas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CAMARINS

8.1 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (DOIS) camarins ou salas adaptadas. As salas deverão ser bem ventiladas, bem-acabadas e bem iluminadas e com dependências sanitárias, ar condicionado, dois seguranças, e abastecidas conforme relação enviada pela nossa produção. Os camarins deverão estar disponíveis 12 horas antes do show, e devidamente abastecidos 02 horas antes da apresentação. A chave deverá ficar em porte do produtor responsável pela **CONTRATADA**.

8.2 - A **CONTRATANTE** deverá contratar/disponibilizar, sob suas expensas e integral responsabilidade, 02 (dois) seguranças que ficarão na porta do camarim dos artistas, a fim de garantir a integridade física destes e que não sejam indevidamente importunados.

CLÁUSULA NONA: CARREGADORES

9.1 - O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira 10 (DEZ) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VISTORIA

10.1 - A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

11.1 - Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora **CONTRATADA** total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora **CONTRATADA**, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades previstas em lei;

11.2 - Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

11.3 - Não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome do ARTISTA, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

11.4 - Poderá a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer comunicação prévia para a **CONTRATANTE** e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

12.1 - Assume o **CONTRATANTE**, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

12.2 - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou

indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

13.1 - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

13.2 - Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao **CONTRATANTE**, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a **CONTRATADA** de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

13.3 - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

13.4 - O **CONTRATANTE** deverá excluir a **CONTRATADA** de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

13.5 - O **CONTRATANTE** também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

13.6 - A **CONTRATANTE** exclui a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela (os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local

do evento ou o próprio **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:

14.1 - O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido (s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerado assim, de fato, a (s) apresentação (ões) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

14.2 - Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

14.3 - O **CONTRATANTE** fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação, pertencentes da equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a **CONTRATANTE** obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela **CONTRATANTE** sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

14.4 - A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais do **ARTISTA** e da **CONTRATADA**;

14.5 - Quanto ao local do evento, só será aceita eventual mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação da **CONTRATADA**;

14.6 - Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO:

15.1 - Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

15.2 - Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da apresentação artística combinado, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

15.3 - Estão excluídos da cláusula 15.2 os seguintes motivos:

I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a **CONTRATADA** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao **CONTRATANTE**;

II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da **CONTRATADA** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

III) Em caso de enfermidade dos componentes do artista "**PERICLES**", que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

IV) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe "**PERICLES**".

15.4 - No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

15.5 Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4., haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além das demais custas com transporte, alimentação e hospedagem, que eventualmente não estejam englobados no valor mínimo.

15.6 A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da **CONTRATADA** e concordada pelo **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, por culpa de qualquer das partes, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2 deste Contrato, na data do novo cancelamento;

15.7 Em caso de inobservância da **CONTRATANTE** quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na cláusula nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, que venham a afetar diretamente os artistas ora contratados, esta deverá pagar à **CONTRATADA**, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor

dos honorários descritos na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO:

16.1 - O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;

16.2 - Caso o **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

16.3 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE**, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

17.1 - O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério da **CONTRATADA**.

17.2 - A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, através do portal D4sign, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

17.3 - A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

17.4 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

18.1 - O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

18.2 - As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes CONTRATANTES, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados ou qualquer violação contratual sem penalidade expressa nas cláusulas anteriores, deverá ser condenada inclusive ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além da correção monetária e juros moratórios na base de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PANDEMIA / CONDIÇÕES SANITÁRIAS LOCAIS

19.1 - Considerando uma eventual declaração do estado de calamidade pelo poder público em razão da pandemia ocasionada pelo Coronavírus/Covid19, que possa impedir a realização da apresentação na data contratada; deve as partes ajustar a repactuação de nova data para a realização da apresentação sem ônus para ambas. Em não se ajustando a nova data, a **CONTRATADA** deverá ressarcir o valor pago dentro do prazo estabelecido pela MP 1036/21 em vigor desde 18/03/2021.

São Paulo, 29 de maio de 2023.

CONTRATANTE

NÁDIA MAIARA SOUZA SANTOS
CPF: 363.990.408-76

CONTRATADA

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 30.153.781/0001-15

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RUA IGUAÇU, 88 – SANTA MARIA
SANTO ANDRÉ/SP
CEP: 09.071-190



Ecad show estrada, TURNÊ CÉU LILÁS

PÉRICLES

JOGO DE SEDUÇÃO

(Leandro Fab / Carlos Caetano / Cisco)

01-É NO PAGODE / 02-JÁ QUE TÁ GOSTOSO DEIXA (MATA O PAPAÍ)

(01-Délcio Luiz)

(02-Paulo Santana / Jorge Santana)

01-FALANDO SEGREDO / 02-A GENTE BOTA PRA QUEBRAR

(01-Evandro Art / Vagner)

(02-André Lemos / Alexandre Pezão)

CUIDADO CUPIDO

(Pezinho)

DIZ PRA MIM

(Neném Chama / Julinho Santos)

DOIS RIVAIS

(Brunno Gabryel / Marquinhos de Moraes / Fabio Marques)

FINAL DE TARDE

(Edgar do Cavaco / Thiago Silva)

TEU SEGREDO

(Thiaguinho / Felipe Saab / Billy SP)

SUPERA

(André Renato / Edna Só)

**01-PAGODE PURO / 02- ESTRELA DA PAZ / 03-TÁ ESCRITO /
04-BAGAÇO DA LARANJA / 05- EU E VOCÊ SEMPRE**

(01-Ederson Santhos / Jorge Sargento)

(02-Arlindo Cruz / Acyr Marques)

(03-Xande de Pílares / Gilson Bernini / Carlinhos Madureira)

(04-Arlindo Cruz / Zeca Pagodinho)

(05-Jorge Aragão / Flávio Cardoso)

**01-ME APAIXONEI PELA PESSOA ERRADA / 02-TELEGRAMA /
03-MEGA STAR / 04-LOUCA PAIXÃO / 05-DESLIGA E VEM /
06-VINHOS E LINGERIES**

(01-Pitter Correa / Cleber Bittencourt)

(02-Leandro Lehart)

(03-Leandro Lehart)

(04-Ana Lins / Ricardo Peres)

(05-Délcio Luiz / Ronaldo Barcellos)

(06-Thiaguinho)

**01-40 GRAUS DE AMOR / 02-GAMEI / 03-AZUL SEM FIM
04-ATÉ O SOL QUIS VER / 05-A CARTA**

(01-Délcio Luiz / Pezinho)

(02-Délcio Luiz / André Renato)

(03-Elizeu Henrique /Dudão / Léozinho)

(04-Thiaguinho / Claudio Bonfim)

(05-Délcio Luiz/Aloysio Reis)

STAND BY ME

(Benjamin Nelson / Jerry Leiber / Mike Stoller)

HACKEARAM-ME

(Tierry)

GRAVETO

(Edu Moura / Matheus Di Pádua / Normani Pelegrini)

**01-CONTATINHO / 02-NOVA PARADINHA / 03-DANÇA DO
BOLE BOLE**

(01-Ed. Nobre / Marco Lima / Rodrigo Martins)

(02-Bimba / Xanddy / Filipe Escandurras / Magno Sant'anna)

(03-João Roberto Kelly)

**01-SEJA BEM VINDA / 02-PÉSSIMO NEGÓCIO / 03-PORRADÃO
04-CLIMATIZAR / 05-EU MEREÇO SER FELIZ**

(01-Thiaguinho / Ah! Mr. Dan)

(02-Bruno Caliman)

(03-Tiago Soares / Tíe)

(04-Tíe)

(05-André Renato / Marquinho Índio)

NOSSO AMOR QUER PAZ

(Rodrigo Oliveira / Cleitinho Persona / Elizeu Henrique)

MELHOR EU IR

(Thiaguinho / Ah! Mr. Dan)

CASAL MALUCO

(Rodrigo Oliveira / Cleitinho Persona / Elizeu Henrique)

01-AMIGA DA MINHA MULHER / 02-CILADA

(01-Gabriel Moura / Pretinho da Serrinha / Rogê / Seu Jorge)

(02-Délcio Luiz / Ronaldo Barcellos)

ATÉ QUE DUROU

(Brunno Gabryel / Marquinhos de Moraes)

01-SE EU LARGAR O FREIO / 02-ACORDAR COM VOCÊ

(01-Carlos Caetano / Claudemir / Marquinho Índio)

(02-Tiago Alexandre / William Mendonça)

A stylized, dark grey graphic of a violin is positioned on the left side of the page. It features the body, f-hole, and neck with four strings. The graphic is semi-transparent and overlaps with the main text area.

Mapa de luz completo

PÉRICLES

LEGENDA

-  66 PAR LED RGBWA
-  24 CLAY PAKY OU ROBE POINTER
-  10 STROBO ATOMIC OU P-5
-  02 MAQUINA DE FUMAÇA COM VENTILADOR
-  24 PAR 64 COM GEL 09 FOCU #5
-  15 ELIPSO 36 GRAUS COM IRIS
-  06 BRUTT COM 6 LÂMPADAS

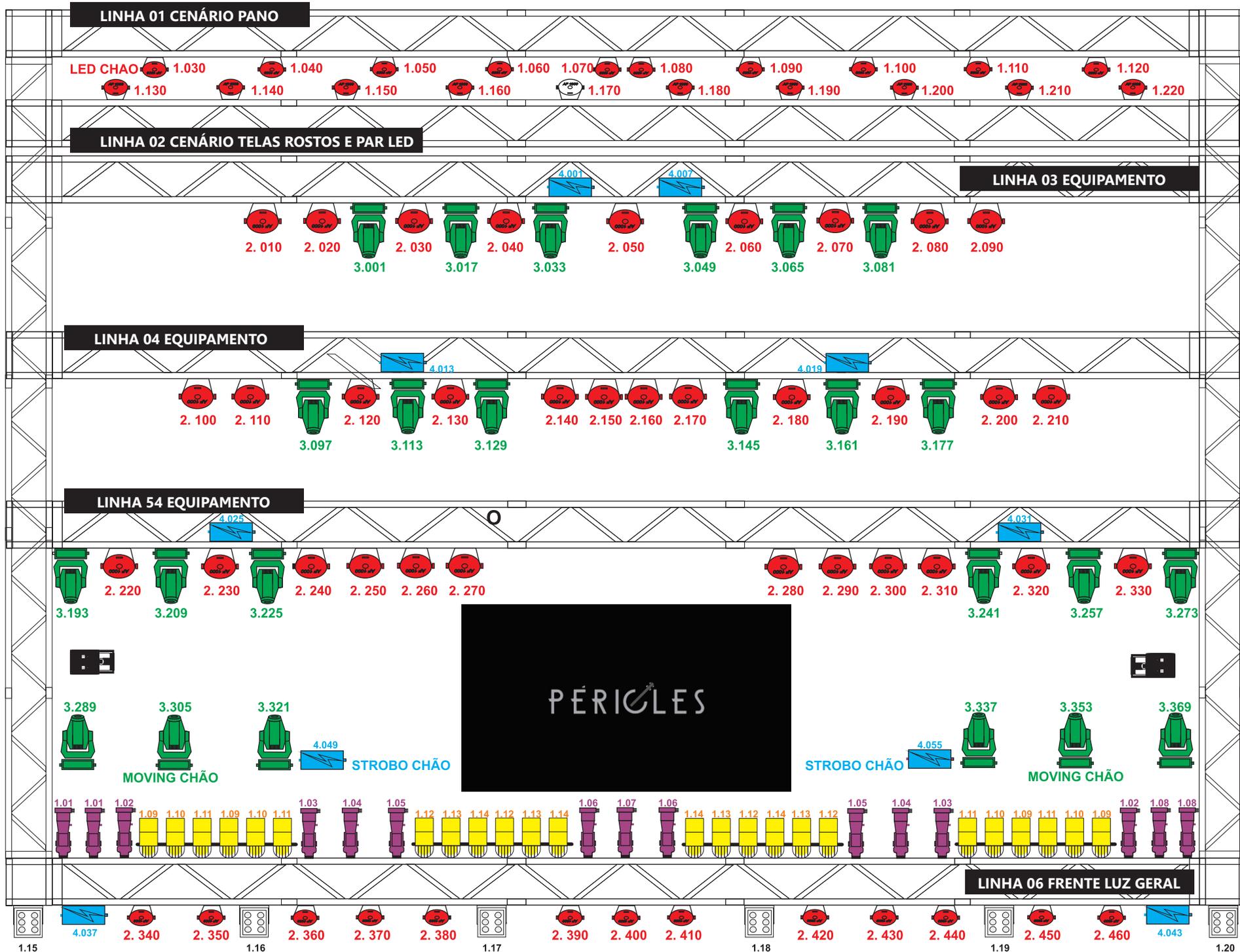
OBS.: Sistema de iluminação e gride aterrado.

01 CONSOLE Ma WING+FADER

GRIDE 12X10. DA PRIMEIRA LINHA CENÁRIO PARA TERCEIRA LINHA EQUIPAMENTO DISTÂNCIA DE 2 METROS.

SEGUNDA LINHA CENÁRIO ROSTO, ENCOSTA NA TERCEIRA LINHA.

DA TERCEIRA LINHA PARA QUARTA LINHA DISTÂNCIA 2 METROS. DA QUARTA LINHA PARA QUINTA LINHA 2 METROS. DA QUINTA PARA SEXTA DISTÂNCIA 4 METROS.





Rider técnico

PÉRIGLES

Rider técnico

Este **rider técnico** é parte integrante do contrato, sendo de total responsabilidade do contratante. Todas as necessidades solicitadas deverão ser cumpridas para que o show seja realizado perfeitamente.

P.A.

- 01 Console Digital 48 Canais (eMotion LV1waves, SD8digico, Yamaha CL5, Soundcraft VI Series)
- 01 Sistema de PA - JBL (vertec) D&B, Meyer Sound, Norton compatível com o local.

Observações:

A House Mix do P.A, deve ser isolada do público e montada frente ao palco a 25m de distância ao centro.

O sistema deve ser ligado nos outputs 01-02 LR e o SUB no output 03. Os demais sucessivamente.

Todo o sistema deve ser suspenso, (line array e compatível com o local do evento, com pressão sonora de 110dB na House Mix sem distorção ou perda de pressão.

Indispensável a comunicação entre P.A e Monitor (Intercom / Clear Com)

MONITOR

- 04 SUB SNAKE 12 VIAS e 80 cabos XLR.
- 01 console 48 Canais por 24 saidas (Avid S6L, Avid Digidesign Mix Rack)
- SIDE preferencialmente line array 4 células por lado + sub ou KF850 + SUB 2x por lado
- 01 SUB DRUM (2 X 18)
- 01 Amplificador de Baixo GK ou Ampeg completo.
- 01 Bateria Completa (DW, YAMAHA, PEARL) KK 22' Tom 10' Tom 12' Floor 14' com 5 estantes e ferragens completas.
- 01 Estante para 2 teclados Stay.
- 12 Praticáveis Pantográficos com rodas, medida 2x1m regulados com 40cm de altura.
- 05 Reguas de AC 110v.

Observações:

A house mix de monitor deve ser montada do lado esquerdo do palco na visão de quem olha para o público.

Após a montagem do sistema para apresentação de péricles, não será permitido a retirada de equipamentos já conectados, como cabos xlr, direct box, microfones, sub snake, multi pinos, etc.

INDISPENSÁVEL SISTEMA DE IN EARS / MICROFONES SEM FIO

- 02 SENNHEISER IEM G3 ou G4
- 02 Combiner SENNHEISER ou SHURE com antenna externa
- 01 Powerplay EAM 8 canais com 8 cabos de fone 10m e Caixinhas
- 02 Microfones Bastão sem fio SHURE UR4D+ ou Axiant

INFORMAÇÕES EXTRAS

Por medida de segurança, todas as observações abaixo devem ser seguidas.

Os cabos de som não devem ser passados com cabos de luz

Os cabos P.A devem ser protegidos por passa cabos de borracha

A mesa de monitor deve ser montada fora do palco para não atrapalhar o cenário, salvo se o palco permitir que seja montada no mesmo plano.

Solicitamos **10 CARREGADORES INDISPENSÁVEIS** para Load in e Load out.

A produção (roadie e equipe técnica necessitam de no mínimo 03 a 04 horas para montagem, sound check e passagem de som)

AC 110v com aterramento e conforme mapa de palco anexo a seguir

O contrato de show só será validado mediante confirmação técnica dos itens deste documento.

O palco deverá ser coberto com fundos e laterais fechadas, guarda corpo em toda volta e escada com corrimão são indispensáveis, o piso do palco deve ser coberto com linóleo ou carpete preto.

As medidas mínimas do palco são 10m largura (boca) x 8m profundidade x 80cm de altura x 4m de pé direito.

Extintores de CO2 (gás carbônico) deverão estar em local visível no backstage.

No caso de público superior a 400 pessoas em local aberto, deverá ser considerado o uso de barricada ou gradil.

O local deverá ter energia estável, preferencialmente com uso de geradores separados entre som e luz.

O acesso entre palco e camarim deverá ser exclusivo (sem passar pelo público). Inclusive para carga e descarga.

Não será permitida a presença de fotógrafos ou cinegrafistas no palco sem autorização prévia.

O acesso ao palco deverá ser restrito somente às pessoas que estiverem trabalhando no evento devidamente identificadas.

O uso de telões, projeções, painéis de LED ou outros tipos de imagens no fundo ou laterais do palco deverão ser alinhados com a produção.

O controle ambiente do som, 30 minutos que antecedem o show é de uso exclusivo da equipe de Péricles e Banda.

Todos os equipamentos listados são de extrema necessidade para a realização da apresentação de Péricles e Banda.

Qualquer troca de marca ou modelo de qualquer item deverá ser informada à produção com

considerável antecedência para que seja avaliada as condições do evento.

Qualquer contratação referente a este rider, por favor, consultar nossa produção para saber se o mesmo está em vigor.

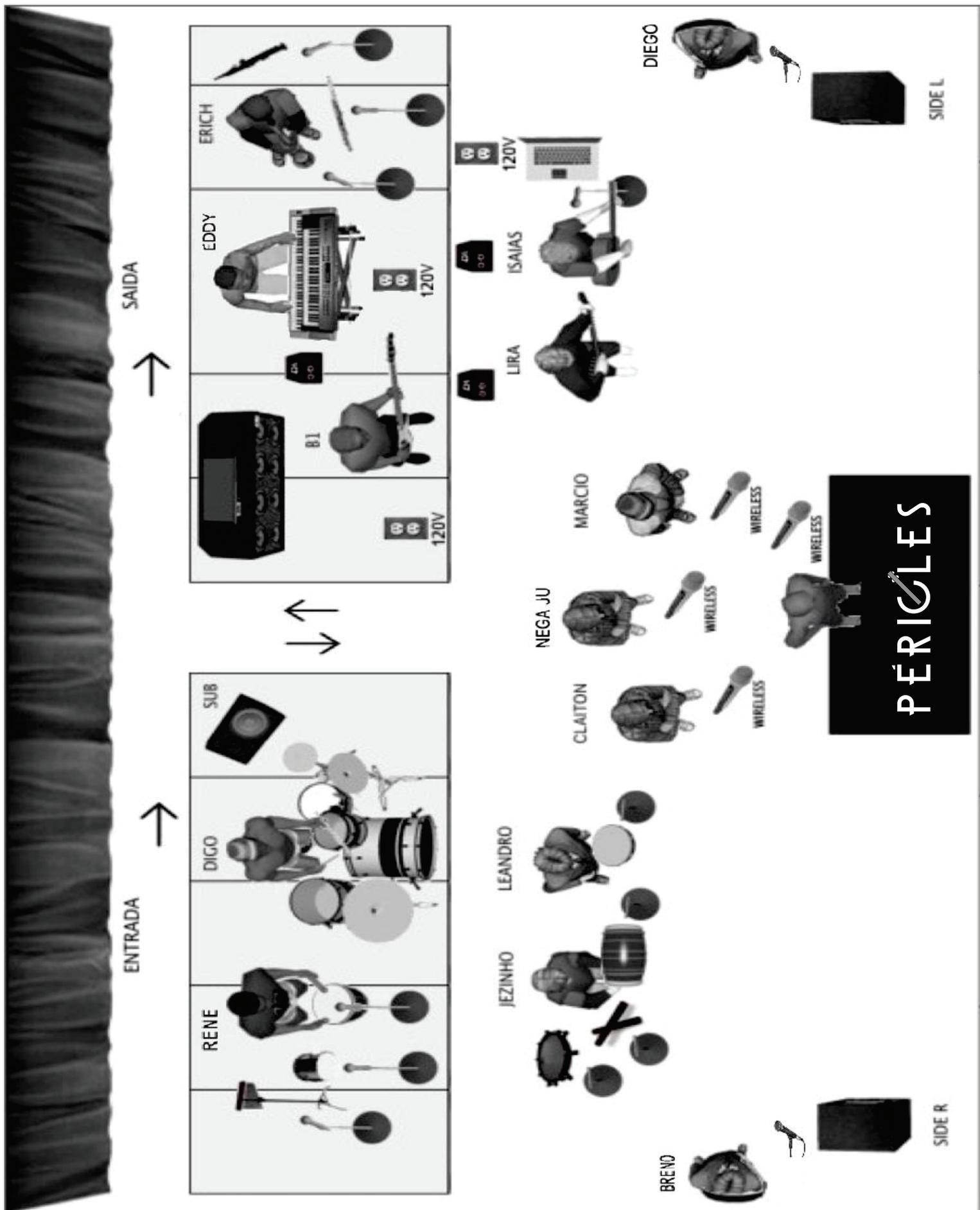
CONTATOS:

PRODUTOR: BRUNO EDUARDO (DUDA) - (11) 96251-3508
TÉCNICO DE MONITOR: DOUGLAS SILVA - (11) 94756-5805
TÉCNICO DE P.A: FERNANDO (PORTUGA) - (11) 95817-6461

Input List

CH	INSTRUMENTOS	MIC / LINE	PEDESTAIS	48v	SUBSNACKS
1	Kick	BETA 52A	-	-	01-A
2	Snare Top	e604	MEDIO	-	02-A
3	Snare Booton	e604	MEDIO	-	03-A
4	Hi Hate	SM 81	MEDIO	(+48V)	04-A
5	Tom 1	e604	-	-	05-A
6	Tom 2	e604	-	-	06-A
7	Floor Tom	e604	-	-	07-A
8	Over L	SM81 / AKG C1000	GRANDE	(+48V)	08-A
9	Over R	SM81 / AKG C1000	GRANDE	(+48V)	09-A
10	Surdo	AKG D112	GRANDE	-	01-B
11	RPQ Anel	SM 57	GRANDE	-	02-B
12	EFF Perc	SM81	GRANDE	(+48V)	03-B
13	Pandeiro	SM 57	MEDIO	-	04-B
14	Tantan	SM 57	MEDIO	-	05-B
15	Bacurinha (Jezinho)	SM57	GRANDE	-	06-B
16	Baixo	D.I Passivo	-	-	10-C
17	Violão	D.I passivo	-	-	11-C
18	Cavaco	D.I passivo	-	-	12-C
19	Banjo (Péricles)	SEM FIO PROPRIO	-	-	
20	Teclado Top	D.I Passivo	-	-	01-D
21	Teclado Down	D.I Passivo	-	-	02-D
22	Soprano	SM57	MEDIO	-	03-D
23	Sax Alto	SEM FIO PROPRIO	-	-	
24	Flauta	SM58	GRANDE	-	04-D
25	Protools (Percussão)	-	-	-	01-C
26	Protools (Piano)	-	-	-	02-C
27	Protools (Cordas L)	-	-	-	03-C
28	Protools (Cordas R)	-	-	-	04-C
29	Protools (Coro L)	-	-	-	05-C
30	Protools (Coro R)	-	-	-	06-C
31	Claiton	SEM FIO PROPRIO	-	-	
32	Marcio	SEM FIO PROPRIO	-	-	
33	Nega Ju	SEM FIO PROPRIO	-	-	
34	Péricles	SEM FIO PROPRIO	-	-	
35	Stand-by Péricles	SEM FIO PROPRIO	-	-	
36	Convidado	SEM FIO LOCADORA	-	-	
37	Protools (Click)	-	-	-	07-C
38	Protools (Regência)	-	-	-	08-C
39	Maestro (Isaias)	SM57	GRANDE	-	09-C
40	-	-	-	-	
41	-	-	-	-	
42	-	-	-	-	
43	-	-	-	-	
44	-	-	-	-	
46	ROADIE	LIGAR DIRETO NA MESA	-	-	
47	ROADIE	LIGAR DIRETO NA MESA	-	-	
48	TECNICO MONITOR	LIGAR DIRETO NA MESA	-	-	

Mapa de palco



23-12-23 - CONTRATO PÉRICLES - VINHEDO SP CASAMENTO pdf

Código do documento 27f526b1-88eb-43b3-8954-b557cb63829c



Anexo: 01 PERICLES_ECAD SHOW ESTRADA TURNE CEU LILAS.pdf

Anexo: 02 MAPA DE LUZ - ATUALIZADO.pdf

Anexo: 03 RIDER TÉCNICO - ATUALIZADO.pdf

Assinaturas



Nadia maiara Souza Santos
nadiamaiaras@hotmail.com
Assinou



Péricles Aparecido Fonseca de Faria
pericles@fariasproducoes.art.br
Assinou

Péricles Aparecido Fonseca de Faria



Jéssica Gonçalves Dezan Vicente
contratos@fariasproducoes.art.br
Assinou como testemunha

Jéssica Gonçalves Dezan Vicente

Eventos do documento

30 May 2023, 11:28:45

Documento 27f526b1-88eb-43b3-8954-b557cb63829c **criado** por PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA (9f4989bf-2f1d-454d-9dff-17c2376567b1). Email:pericles@fariasproducoes.art.br. - DATE_ATOM: 2023-05-30T11:28:45-03:00

30 May 2023, 11:32:22

Assinaturas **iniciadas** por PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA (9f4989bf-2f1d-454d-9dff-17c2376567b1). Email: pericles@fariasproducoes.art.br. - DATE_ATOM: 2023-05-30T11:32:22-03:00

30 May 2023, 11:42:55

JÉSSICA GONÇALVES DEZAN VICENTE **Assinou como testemunha** - Email: contratos@fariasproducoes.art.br - IP: 186.237.234.219 (ip-186-237-234.219-net-rubi.com.br porta: 50040) - Documento de identificação informado: 420.648.068-06 - DATE_ATOM: 2023-05-30T11:42:55-03:00

01 Jun 2023, 10:25:48

NADIA MAIARA SOUZA SANTOS **Assinou** - Email: nadiamaiaras@hotmail.com - IP: 126.66.79.231 (softbank126066079231.bbtec.net porta: 30286) - Documento de identificação informado: 363.990.408-76 - DATE_ATOM: 2023-06-01T10:25:48-03:00

01 Jun 2023, 11:18:00

PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA **Assinou** (9f4989bf-2f1d-454d-9dff-17c2376567b1) - Email: pericles@fariasproducoes.art.br - IP: 177.38.42.20 (ip-20.42.38.177.dba.br.bb.spacenetwerk.psi.br porta: 40566) - Documento de identificação informado: 119.544.678-00 - DATE_ATOM: 2023-06-01T11:18:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):aa9044ee7ad807c6fabd5541b576e268aba15330b0924a51d2649dfca811ce7f
(SHA512):4818b6c8d92417405fcec15b8ffcad54536b66335a59aae16f79e9e6539fd607c1a47df917873b67dfc5338c78e3d3136e8f57f7bcb30631967987326d0784

Hash dos documentos anexos

Nome: 01 PERICLES_ECAD SHOW ESTRADA TURNE CEU LILAS.pdf
(SHA256):3a347f84136ffdf009cba3541272e7e9152dca26c53abce6d1a88740bc89548
(SHA512):2a98dce2d132286abd9df4625b49978e327ffbf3a15d6f4bce562c106c6a319f127ca325a28e8f10872d3e1e219c203038842a70c94c3fe144832299ab6b1910

Nome: 02 MAPA DE LUZ - ATUALIZADO.pdf
(SHA256):dc683cb877048b6b34c068f0004b1798e699d1e3d504f2425d642b475e19d43d
(SHA512):2c827300854393127ac6be5d2bff2aab47574650a4f26cbc9e8760ae828cd4bb44c7571e2142838694a59c8428a8f6480fc5893779b1b61303b08df88dae99c6

Nome: 03 RIDER TÉCNICO - ATUALIZADO.pdf
(SHA256):b7c6c55896727968c45d81437e56726937692ec89c24218cf57e023f1d05bcf6
(SHA512):2eab510047a4aee52ff1955681dfec9f5c2fff5c8484299b428d91a9e98a6fb3469f367c2efcd8116433ebd586eb6dde23d52cb7a96f9cdc07a73dd89707113d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, as partes abaixo qualificadas têm entre si, justas e **CONTRATADAS** as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e mutuamente aceitas:

(i) De um lado, como **CONTRATADA**:

FARIAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA; portador do CNPJ Nº: **30.153.781/0001-15**, endereço: Rua Iguazu, 88 Bairro: Santa Maria Cidade: Santo André / SP, CEP: 09.071-190, representado por **PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA**, portador do documento de identidade RG sob nº **17.267.777-4**, inscrito no CPF sob nº **119.544.678-00**, e **LIDIANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA DE FARIA** portador do documento de identidade RG sob nº **63.675.373-6**, inscrito no CPF sob nº **963.865.254-34**.

(ii) E, de outro, como **CONTRATANTE**:

Nome / Razão Social: LAGO DOS TAMBAQUI LTDA
Nome Fantasia: LAGO DOS TAMBAQUIS
CNPJ: 48.902.436/0001-00
Endereço: RODOVIA AIRTON SENA, nº1185, ANEXO ABAIS, ZONA DA PRAIA
Cidade / Estado: ESTÂNCIA / SE
CEP: 49.200-000
Inscrição Estadual/Municipal:
Representante Legal: TAMARA TAMYRES DA SILVA SANTOS
CPF: 046.818.735-94
RG:
Telefone: (79) 9880-8885
e-mail: lagodostambaquis02@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 DO OBJETO:

É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, na condição de agente representante credenciado do cantor musical **PÉRICLES** sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme abaixo:

Data:	31/12/2023 (domingo)
Cidade/Estado:	Estância / SE
Local:	Lago dos Tambaquis
Horário de início:	23:59h
Duração:	01:30h

FARIAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
RUA IGUAÇU, 88 – SANTA MARIA
SANTO ANDRÉ/SP
CEP: 09.071-190

A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de um único show com duração mínima de 1h30min. O artista, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da **CONTRATANTE**.

1.2 - As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

1.3 - A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1 - Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, referente à apresentação artística da equipe e artista, incluindo as despesas com alimentação (descritas na CLÁUSULA 5) e transporte aéreo/terrestre (descritas na CLÁUSULA 3).

2.1.1 - O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário nas seguintes condições: O primeiro pagamento será efetuado na assinatura do contrato no valor de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** até o dia 31/07/2023, o segundo pagamento deverá ser efetuado no valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)** até o dia 23/08/2023, o terceiro pagamento deverá ser efetuado no valor de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)** até o dia 20/10/2023 e o último pagamento deverá ser efetuado no valor de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)** até o dia 21/12/2023, depositados na conta:

BANCO ITAU

AG: 9323

C/C: 14193-8

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 30.153.781/0001-15

2.1.2 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas acima nos dias aprezados de seus vencimentos. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados.

2.1.3 - O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos nos itens acima, bem como a falta da comprovação

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RUA IGUAÇU, 88 – SANTA MARIA
SANTO ANDRÉ/SP
CEP: 09.071-190

de pagamento através do e-mail financeiro@fariasproducoes.art.br desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação (ões) dos shows ora pactuados.

2.1.4 - Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar tal fato à Imprensa falada, escrita e televisiva, além de ressarcir eventuais gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento a quem de direito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto ao evento.

2.1.5 - Os pagamentos das parcelas descritas acima somente serão considerados quitados pela **CONTRATADA** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela **CONTRATADA**;

2.2 - O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** com 20 (vinte) dias de antecedência todo material relativo à divulgação e promoção do evento, incorrendo em caso de não observação do referido prazo em multa contratual no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

2.3 - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar o pagamento da(s) primeira(s) parcela(s), mas não venha a cumprir com o pagamento das demais, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, desta forma, a **CONTRATADA** da realização da apresentação musical, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma, fará jus esta última, a título de arras, ao valor da(s) primeira(s) parcela(s) paga(s), sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato;

2.4 - A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

2.5 - As importâncias relativas à remuneração da **CONTRATADA** e do ARTISTA serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com as condições previstas nesta cláusula. Na hipótese de a **CONTRATADA** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;

2.6 - Caso o show seja cancelado pela **CONTRATADA** (salvo se a causa se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil), avisando com até 60 dias de antecedência, a **CONTRATANTE** receberá o valor já pago até o momento a **CONTRATADA**. Caso seja cancelado com menos de 60 (sessenta) dias, os valores pagos serão restituídos e será acrescentada uma multa no valor de 10% do valor do show. A **CONTRATADA** ainda deverá enviar uma carta no papel timbrado explicando o motivo do cancelamento para

podermos divulgar para o público, assumindo perante o mesmo a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

2.7 - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA a cota de 20 (VINTE) ingressos de cortesia.

2.8 - Em caso de necessidade de remarcação do evento, salvo os casos em que a solicitação seja feita pela CONTRATADA, haverá a possibilidade de renegociação do valor de cachê para possível adequação do mesmo aos valores vigentes à época.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE, TRANSPORTE LOCAL E HOSPEDAGEM.

3.1 - Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de transporte rodado em viagem (aéreo e/ou terrestre - alinhar com a produção) - percurso realizado ida e volta ao destino do evento - da equipe e artista.

3.1.1 - Transporte Local: Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o custo com transporte local e estacionamento no evento.

3.2 - Hospedagem: Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE mediante room list enviado pela produção da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATANTE deverá contratar uma empresa de segurança profissional para o local onde será realizado o evento.

4.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar a equipe de segurança da seguinte maneira:

- Segurança da área do palco;
- Segurança da Mesa de PA;
- Segurança para o camarim;
- Dois Seguranças em cada lateral e entrada do palco.

4.2 - Os seguranças descritos acima ficarão à disposição da CONTRATADA.

4.3 - A integridade física dos artistas, equipe técnica, produção e equipamentos da CONTRATADA, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE durante toda a permanência da equipe da CONTRATADA no local do show.

4.4 - Não será permitida em nenhuma hipótese a presença de terceiros no palco durante a apresentação da banda.

CLÁUSULA QUINTA: ALIMENTAÇÃO

5.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de diária de alimentação para equipe e artista.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO

6.1 - Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DO ARTISTA, podendo ser adequada a realidade do local, mediante autorização prévia do produtor técnico responsável.

6.2 - Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

6.3 - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do Rider técnico, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

6.4 - Deverá a **CONTRATANTE** trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela **CONTRATADA** ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da **CONTRATADA**;

6.5 - O não atendimento técnico por parte do **CONTRATANTE**, assim devidamente especificado no rider técnico ou acertado mediante contato com o produtor técnico, inclusive de toda iluminação necessária e camarim descritas no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela **CONTRATADA**, confere à está o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor da apresentação artística estipulado neste contrato;

6.6 - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

6.7 - O **CONTRATANTE** tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a

realização do show providenciando para tanto, 01 (UM) geradores de 380 KVA. E uma chave reversora e demais equipamentos, obedecendo o RIDER TÉCNICO a este instrumento. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o **CONTRATANTE** pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte e alimentação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com o rider técnico input list mapa de palco e luz, ou sistema adequado e autorizado pelo produtor técnico.

7.1.1 - A empresa **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** deverá ser aprovada, ou não, por escrito (e-mail) pela **CONTRATADA**; e em caso de não aprovação, deverá ser substituída até aprovação.

7.1.2 - Caso haja uma ou mais bandas a se apresentarem antes do artista **PERICLES**, o horário das mesmas deverá ser previamente combinado e aprovado pela **CONTRATADA**, para que não haja atraso em relação ao início do show da banda do artista **PERICLES**.

7.1.2.1 - A prioridade da passagem de som é do artista **PERICLES**, e somente depois de finalizada essa passagem, liberaremos o palco e equipamentos para as outras bandas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CAMARINS

8.1 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (DOIS) camarins ou salas adaptadas. As salas deverão ser bem ventiladas, bem-acabadas e bem iluminadas e com dependências sanitárias, ar condicionado, dois seguranças, e abastecidas conforme relação enviada pela nossa produção. Os camarins deverão estar disponíveis 12 horas antes do show, e devidamente abastecidos 02 horas antes da apresentação. A chave deverá ficar em porte do produtor responsável pela **CONTRATADA**.

8.2 - A **CONTRATANTE** deverá contratar/disponibilizar, sob suas expensas e integral responsabilidade, 02 (dois) seguranças que ficarão na porta do camarim dos artistas, a fim de garantir a integridade física destes e que não sejam indevidamente importunados.

CLÁUSULA NONA: CARREGADORES

9.1 - O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira 10 (DEZ) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VISTORIA

10.1 - A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RUA IGUAÇU, 88 – SANTA MARIA
SANTO ANDRÉ/SP
CEP: 09.071-190

solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

11.1 - Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

11.2 - Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora **CONTRATADA** total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora **CONTRATADA**, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades previstas em lei;

11.3 - Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

11.4 - Não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome do **ARTISTA**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

12.1 - Assume o **CONTRATANTE**, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

12.2 - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

13.1 - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que

sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

13.2 - Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao **CONTRATANTE**, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a **CONTRATADA** de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

13.3 - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

13.4 - O **CONTRATANTE** deverá excluir a **CONTRATADA** de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

13.5 - O **CONTRATANTE** também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

13.6 - A **CONTRATANTE** exclui a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela (os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio **CONTRATANTE**;

13.7 - Deverá ainda o **CONTRATANTE** estipular Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para cada Espectador, cobertura Individual de Morte Acidental (R\$ 17.000,00) e Invalidez Total e Parcial Permanente por Acidental (R\$ 17.000,00) garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artísticos, Esportivos e Similares R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de: RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:

14.1 - Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

14.2 - A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do **ARTISTA** e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem a disposição do **CONTRATANTE**.

14.3 - Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá (ao), além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificada, habilitada, desarmada e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

14.4 - O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido (s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerado assim, de fato, a (s) apresentação (ões) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

14.5 - Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

14.6 - O **CONTRATANTE** fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação, pertencentes da equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a **CONTRATANTE** obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela **CONTRATANTE** sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

14.7 - A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais do **ARTISTA** e da **CONTRATADA**;

14.8 - Quanto ao local do evento, só será aceita eventual mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação da **CONTRATADA**;

14.9 - Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO:

15.1 - Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

15.2 - Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da apresentação artística combinado, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

15.3 - Estão excluídos da cláusula 15.2 os seguintes motivos:

I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a **CONTRATADA** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao **CONTRATANTE**;

II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da **CONTRATADA** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

III) Em caso de enfermidade dos componentes do artista “**PERICLES**”, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

IV) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe “**PERICLES**”.

15.4 - No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

15.5 Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4., haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além das demais custas com transporte, alimentação e hospedagem, que eventualmente não estejam

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RUA IGUAÇU, 88 – SANTA MARIA
SANTO ANDRÉ/SP
CEP: 09.071-190

englobados no valor mínimo.

15.6 A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da **CONTRATADA** e concordada pelo **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, por culpa de qualquer das partes, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2 deste Contrato, na data do novo cancelamento;

15.7 Em caso de inobservância da **CONTRATANTE** quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na cláusula nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, que venham a afetar diretamente os artistas ora contratados, esta deverá pagar à **CONTRATADA**, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO:

16.1 - O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;

16.2 - Caso o **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

16.3 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE**, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

17.1 - O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério da **CONTRATADA**.

17.2 - A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, através do portal D4sign, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

17.3 - A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RUA IGUAÇU, 88 – SANTA MARIA
SANTO ANDRÉ/SP
CEP: 09.071-190

trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

17.4 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

18.1 - O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

18.2 - As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes **CONTRATANTES**, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados ou qualquer violação contratual sem penalidade expressa nas cláusulas anteriores, deverá ser condenada inclusive ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além da correção monetária e juros moratórios na base de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PANDEMIA / CONDIÇÕES SANITÁRIAS LOCAIS

19.1 - Todos os protocolos de prevenção e controle ao COVID19 exigidos pelos órgãos públicos na ocasião do show deverão ser adotados pelo **CONTRATANTE**.

19.2 - Considerando uma eventual declaração do estado de calamidade pelo poder público em razão da pandemia ocasionada pelo Coronavírus/Covid19, que possa impedir a realização da apresentação na data contratada; deve as partes ajustar a repactuação de nova data para a realização da apresentação sem ônus para ambas. Em não se ajustando a nova data, a **CONTRATADA** deverá ressarcir o valor pago dentro do prazo estabelecido pela MP 1036/21 em vigor desde 18/03/2021.

Santo André/SP, 17 de julho 2023.

CONTRATANTE

LAGO DOS TAMBAQUI LTDA
CNPJ: 48.902.436/0001-00

CONTRATADA

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 30.153.781/0001-15

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: João Henrique Alves dos santos

RG: 2398304-3

CPF: 03195399547

E-mail: jhlpromocoos@gmail.com

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

E-mail:

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RUA IGUAÇU, 88 – SANTA MARIA
SANTO ANDRÉ/SP
CEP: 09.071-190

13



Ecad show estrada, TURNÊ CÉU LILÁS

PÉRICLES

JOGO DE SEDUÇÃO

(Leandro Fab / Carlos Caetano / Cisco)

01-É NO PAGODE / 02-JÁ QUE TÁ GOSTOSO DEIXA (MATA O PAPAÍ)

(01-Délcio Luiz)

(02-Paulo Santana / Jorge Santana)

01-FALANDO SEGREDO / 02-A GENTE BOTA PRA QUEBRAR

(01-Evandro Art / Vagner)

(02-André Lemos / Alexandre Pezão)

CUIDADO CUPIDO

(Pezinho)

DIZ PRA MIM

(Neném Chama / Julinho Santos)

DOIS RIVAIS

(Brunno Gabryel / Marquinhos de Moraes / Fabio Marques)

FINAL DE TARDE

(Edgar do Cavaco / Thiago Silva)

TEU SEGREDO

(Thiaguinho / Felipe Saab / Billy SP)

SUPERA

(André Renato / Edna Só)

**01-PAGODE PURO / 02- ESTRELA DA PAZ / 03-TÁ ESCRITO /
04-BAGAÇO DA LARANJA / 05- EU E VOCÊ SEMPRE**

(01-Ederson Santhos / Jorge Sargento)

(02-Arlindo Cruz / Acyr Marques)

(03-Xande de Pílares / Gilson Bernini / Carlinhos Madureira)

(04-Arlindo Cruz / Zeca Pagodinho)

(05-Jorge Aragão / Flávio Cardoso)

**01-ME APAIXONEI PELA PESSOA ERRADA / 02-TELEGRAMA /
03-MEGA STAR / 04-LOUCA PAIXÃO / 05-DESLIGA E VEM /
06-VINHOS E LINGERIES**

(01-Pitter Correa / Cleber Bittencourt)

(02-Leandro Lehart)

(03-Leandro Lehart)

(04-Ana Lins / Ricardo Peres)

(05-Délcio Luiz / Ronaldo Barcellos)

(06-Thiaguinho)

**01-40 GRAUS DE AMOR / 02-GAMEI / 03-AZUL SEM FIM
04-ATÉ O SOL QUIS VER / 05-A CARTA**

(01-Délcio Luiz / Pezinho)

(02-Délcio Luiz / André Renato)

(03-Elizeu Henrique /Dudão / Léozinho)

(04-Thiaguinho / Claudio Bonfim)

(05-Délcio Luiz/Aloysio Reis)

STAND BY ME

(Benjamin Nelson / Jerry Leiber / Mike Stoller)

HACKEARAM-ME

(Tierry)

GRAVETO

(Edu Moura / Matheus Di Pádua / Normani Pelegri)

**01-CONTATINHO / 02-NOVA PARADINHA / 03-DANÇA DO
BOLE BOLE**

(01-Ed. Nobre / Marco Lima / Rodrigo Martins)

(02-Bimba / Xanddy / Filipe Escandurras / Magno Sant'anna)

(03-João Roberto Kelly)

**01-SEJA BEM VINDA / 02-PÉSSIMO NEGÓCIO / 03-PORRADÃO
04-CLIMATIZAR / 05-EU MEREÇO SER FELIZ**

(01-Thiaguinho / Ah! Mr. Dan)

(02-Bruno Caliman)

(03-Tiago Soares / Tíe)

(04-Tíe)

(05-André Renato / Marquinho Índio)

NOSSO AMOR QUER PAZ

(Rodrigo Oliveira / Cleitinho Persona / Elizeu Henrique)

MELHOR EU IR

(Thiaguinho / Ah! Mr. Dan)

CASAL MALUCO

(Rodrigo Oliveira / Cleitinho Persona / Elizeu Henrique)

01-AMIGA DA MINHA MULHER / 02-CILADA

(01-Gabriel Moura / Pretinho da Serrinha / Rogê / Seu Jorge)

(02-Délcio Luiz / Ronaldo Barcellos)

ATÉ QUE DUROU

(Brunno Gabryel / Marquinhos de Moraes)

01-SE EU LARGAR O FREIO / 02-ACORDAR COM VOCÊ

(01-Carlos Caetano / Claudemir / Marquinho Índio)

(02-Tiago Alexandre / William Mendonça)

A large, stylized graphic of a violin in a dark grey color, positioned on the left side of the page. The body of the violin is a large, rounded shape, and the neck with four strings extends diagonally upwards and to the right.

Mapa de luz completo

PÉRIGLES

LEGENDA

-  66 PAR LED RGBWA
-  24 CLAY PAKY OU ROBE POINTER
-  10 STROBO ATOMIC OU P-5
-  02 MAQUINA DE FUMAÇA COM VENTILADOR
-  24 PAR 64 COM GEL 09 FOCU #5
-  15 ELIPSO 36 GRAUS COM IRIS
-  06 BRUTT COM 6 LÂMPADAS

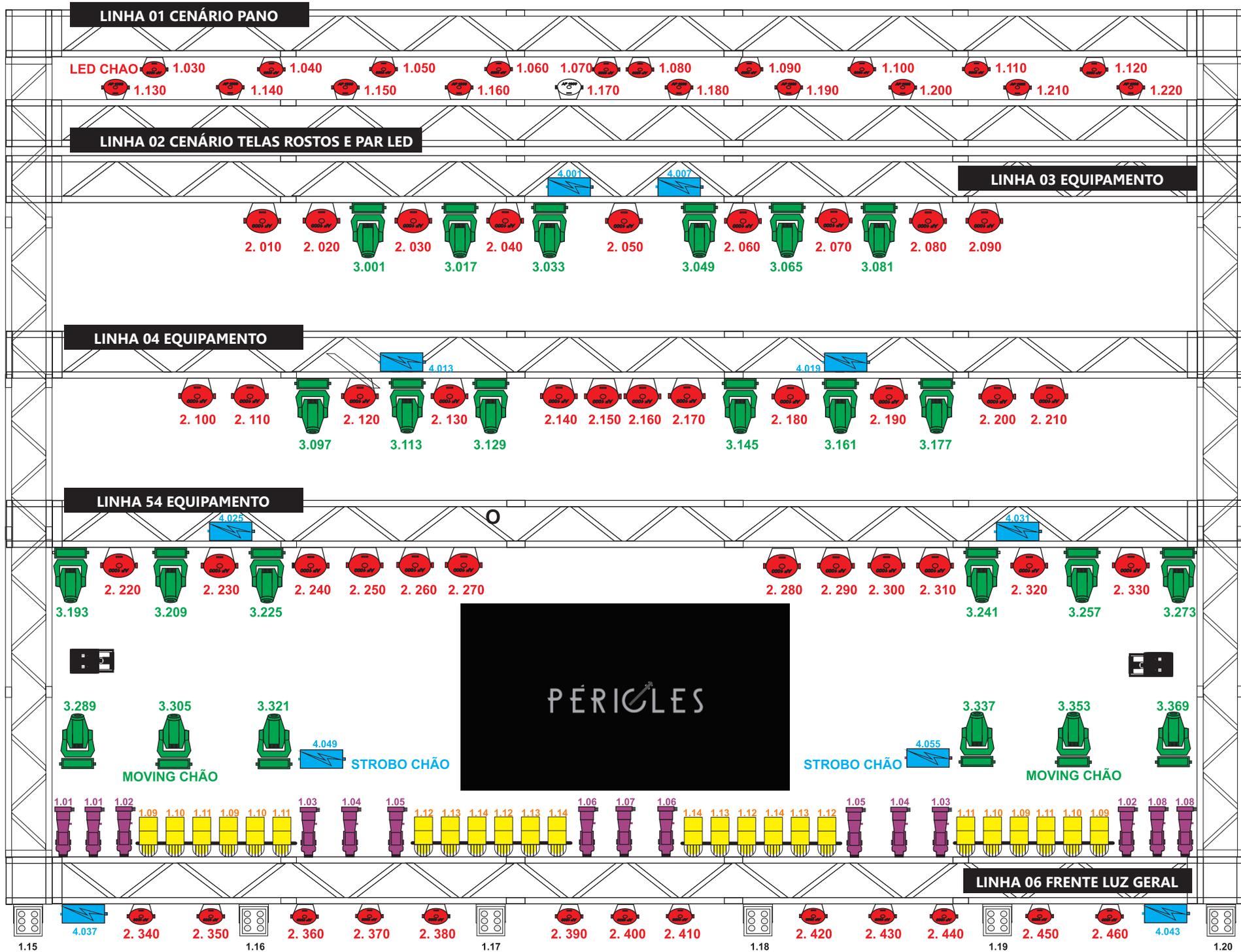
OBS.: Sistema de iluminação e gride aterrado.

01 CONSOLE Ma WING+FADER

GRIDE 12X10. DA PRIMEIRA LINHA CENÁRIO PARA TERCEIRA LINHA EQUIPAMENTO DISTÂNCIA DE 2 METROS.

SEGUNDA LINHA CENÁRIO ROSTO, ENCOSTA NA TERCEIRA LINHA.

DA TERCEIRA LINHA PARA QUARTA LINHA DISTÂNCIA 2 METROS. DA QUARTA LINHA PARA QUINTA LINHA 2 METROS. DA QUINTA PARA SEXTA DISTÂNCIA 4 METROS.





Rider técnico

PÉRICLES

Rider técnico

Este **rider técnico** é parte integrante do contrato, sendo de total responsabilidade do contratante. Todas as necessidades solicitadas deverão ser cumpridas para que o show seja realizado perfeitamente.

P.A.

- 01 Console Digital 48 Canais (eMotion LV1waves, SD8digico, Yamaha CL5, Soundcraft VI Series)
- 01 Sistema de PA - JBL (vertec) D&B, Meyer Sound, Norton compatível com o local.

Observações:

A House Mix do P.A, deve ser isolada do público e montada frente ao palco a 25m de distância ao centro.

O sistema deve ser ligado nos outputs 01-02 LR e o SUB no output 03. Os demais sucessivamente.

Todo o sistema deve ser suspenso, (line array e compatível com o local do evento, com pressão sonora de 110dB na House Mix sem distorção ou perda de pressão.

Indispensável a comunicação entre P.A e Monitor (Intercom / Clear Com)

MONITOR

- 04 SUB SNAKE 12 VIAS e 80 cabos XLR.
- 01 console 48 Canais por 24 saidas (Avid S6L, Avid Digidesign Mix Rack)
- SIDE preferencialmente line array 4 células por lado + sub ou KF850 + SUB 2x por lado
- 01 SUB DRUM (2 X 18)
- 01 Amplificador de Baixo GK ou Ampeg completo.
- 01 Bateria Completa (DW, YAMAHA, PEARL) KK 22' Tom 10' Tom 12' Floor 14' com 5 estantes e ferragens completas.
- 01 Estante para 2 teclados Stay.
- 12 Praticáveis Pantográficos com rodas, medida 2x1m regulados com 40cm de altura.
- 05 Reguas de AC 110v.

Observações:

A house mix de monitor deve ser montada do lado esquerdo do palco na visão de quem olha para o público.

Após a montagem do sistema para apresentação de péricles, não será permitido a retirada de equipamentos já conectados, como cabos xlr, direct box, microfones, sub snake, multi pinos, etc.

INDISPENSÁVEL SISTEMA DE IN EARS / MICROFONES SEM FIO

- 02 SENNHEISER IEM G3 ou G4
- 02 Combiner SENNHEISER ou SHURE com antenna externa
- 01 Powerplay EAM 8 canais com 8 cabos de fone 10m e Caixinhas
- 02 Microfones Bastão sem fio SHURE UR4D+ ou Axiant

INFORMAÇÕES EXTRAS

Por medida de segurança, todas as observações abaixo devem ser seguidas.

Os cabos de som não devem ser passados com cabos de luz

Os cabos P.A devem ser protegidos por passa cabos de borracha

A mesa de monitor deve ser montada fora do palco para não atrapalhar o cenário, salvo se o palco permitir que seja montada no mesmo plano.

Solicitamos **10 CARREGADORES INDISPENSÁVEIS** para Load in e Load out.

A produção (roadie e equipe técnica necessitam de no mínimo 03 a 04 horas para montagem, sound check e passagem de som)

AC 110v com aterramento e conforme mapa de palco anexo a seguir

O contrato de show só será validado mediante confirmação técnica dos itens deste documento.

O palco deverá ser coberto com fundos e laterais fechadas, guarda corpo em toda volta e escada com corrimão são indispensáveis, o piso do palco deve ser coberto com linóleo ou carpete preto.

As medidas mínimas do palco são 10m largura (boca) x 8m profundidade x 80cm de altura x 4m de pé direito.

Extintores de CO2 (gás carbônico) deverão estar em local visível no backstage.

No caso de público superior a 400 pessoas em local aberto, deverá ser considerado o uso de barricada ou gradil.

O local deverá ter energia estável, preferencialmente com uso de geradores separados entre som e luz.

O acesso entre palco e camarim deverá ser exclusivo (sem passar pelo público). Inclusive para carga e descarga.

Não será permitida a presença de fotógrafos ou cinegrafistas no palco sem autorização prévia.

O acesso ao palco deverá ser restrito somente às pessoas que estiverem trabalhando no evento devidamente identificadas.

O uso de telões, projeções, painéis de LED ou outros tipos de imagens no fundo ou laterais do palco deverão ser alinhados com a produção.

O controle ambiente do som, 30 minutos que antecedem o show é de uso exclusivo da equipe de Péricles e Banda.

Todos os equipamentos listados são de extrema necessidade para a realização da apresentação de Péricles e Banda.

Qualquer troca de marca ou modelo de qualquer item deverá ser informada à produção com

considerável antecedência para que seja avaliada as condições do evento.

Qualquer contratação referente a este rider, por favor, consultar nossa produção para saber se o mesmo está em vigor.

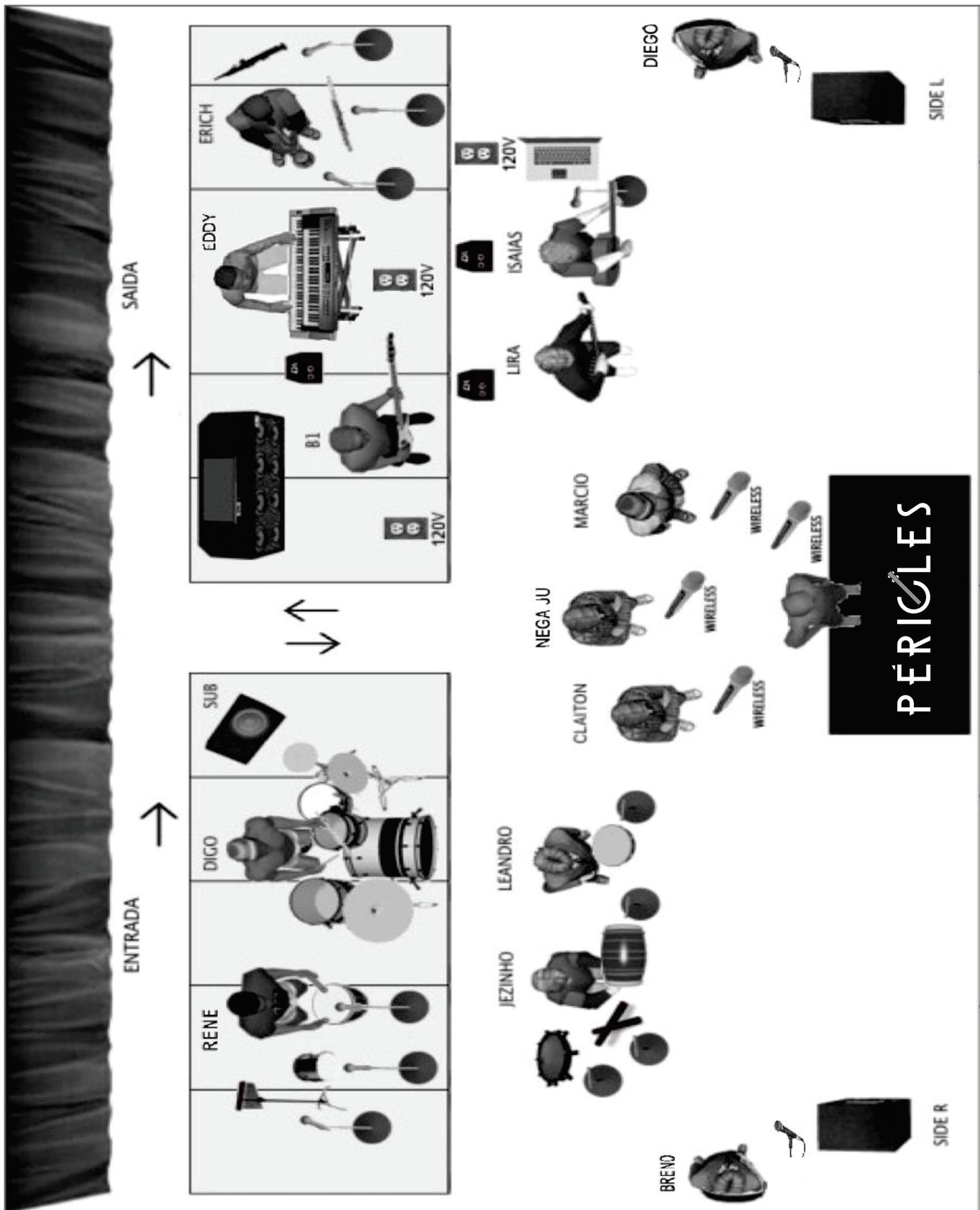
CONTATOS:

PRODUTOR: BRUNO EDUARDO (DUDA) - (11) 96251-3508
TÉCNICO DE MONITOR: DOUGLAS SILVA - (11) 94756-5805
TÉCNICO DE P.A: FERNANDO (PORTUGA) - (11) 95817-6461

Input List

CH	INSTRUMENTOS	MIC / LINE	PEDESTAIS	48v	SUBSNACKS
1	Kick	BETA 52A	-	-	01-A
2	Snare Top	e604	MEDIO	-	02-A
3	Snare Booton	e604	MEDIO	-	03-A
4	Hi Hate	SM 81	MEDIO	(+48V)	04-A
5	Tom 1	e604	-	-	05-A
6	Tom 2	e604	-	-	06-A
7	Floor Tom	e604	-	-	07-A
8	Over L	SM81 / AKG C1000	GRANDE	(+48V)	08-A
9	Over R	SM81 / AKG C1000	GRANDE	(+48V)	09-A
10	Surdo	AKG D112	GRANDE	-	01-B
11	RPQ Anel	SM 57	GRANDE	-	02-B
12	EFF Perc	SM81	GRANDE	(+48V)	03-B
13	Pandeiro	SM 57	MEDIO	-	04-B
14	Tantan	SM 57	MEDIO	-	05-B
15	Bacurinha (Jezinho)	SM57	GRANDE	-	06-B
16	Baixo	D.I Passivo	-	-	10-C
17	Violão	D.I passivo	-	-	11-C
18	Cavaco	D.I passivo	-	-	12-C
19	Banjo (Péricles)	SEM FIO PROPRIO	-	-	
20	Teclado Top	D.I Passivo	-	-	01-D
21	Teclado Down	D.I Passivo	-	-	02-D
22	Soprano	SM57	MEDIO	-	03-D
23	Sax Alto	SEM FIO PROPRIO	-	-	
24	Flauta	SM58	GRANDE	-	04-D
25	Protools (Percussão)	-	-	-	01-C
26	Protools (Piano)	-	-	-	02-C
27	Protools (Cordas L)	-	-	-	03-C
28	Protools (Cordas R)	-	-	-	04-C
29	Protools (Coro L)	-	-	-	05-C
30	Protools (Coro R)	-	-	-	06-C
31	Claiton	SEM FIO PROPRIO	-	-	
32	Marcio	SEM FIO PROPRIO	-	-	
33	Nega Ju	SEM FIO PROPRIO	-	-	
34	Péricles	SEM FIO PROPRIO	-	-	
35	Stand-by Péricles	SEM FIO PROPRIO	-	-	
36	Convidado	SEM FIO LOCADORA	-	-	
37	Protools (Click)	-	-	-	07-C
38	Protools (Regência)	-	-	-	08-C
39	Maestro (Isaias)	SM57	GRANDE	-	09-C
40	-	-	-	-	
41	-	-	-	-	
42	-	-	-	-	
43	-	-	-	-	
44	-	-	-	-	
46	ROADIE	LIGAR DIRETO NA MESA	-	-	
47	ROADIE	LIGAR DIRETO NA MESA	-	-	
48	TECNICO MONITOR	LIGAR DIRETO NA MESA	-	-	

Mapa de palco



31-12-23 - CONTRATO PÉRICLES - ESTÂNCIA SE pdf

Código do documento 1f19921a-aaa0-4c7a-9a28-2be5436bd638



Anexo: 01 PERICLES_ECAD SHOW ESTRADA TURNE CEU LILAS.pdf

Anexo: 02 MAPA DE LUZ - ATUALIZADO.pdf

Anexo: 03 RIDER TÉCNICO - ATUALIZADO.pdf

Assinaturas



Péricles Aparecido Fonseca de Faria
pericles@fariasproducoes.art.br
Assinou

Péricles Aparecido Fonseca de Faria



Jéssica Gonçalves Dezan Vicente
contratos@fariasproducoes.art.br
Assinou como testemunha

Jéssica Gonçalves Dezan Vicente



Tamara tamyres da Silva santos
lagodostambaquis02@gmail.com
Assinou

Tamara tamyres da Silva santos



João Henrique Alves dos Santos
jhlpromocoos@gmail.com
Assinou como testemunha

João Henrique Alves dos Santos

Eventos do documento

17 Jul 2023, 10:11:33

Documento 1f19921a-aaa0-4c7a-9a28-2be5436bd638 **criado** por PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA (9f4989bf-2f1d-454d-9dff-17c2376567b1). Email:pericles@fariasproducoes.art.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T10:11:33-03:00

17 Jul 2023, 10:13:35

Assinaturas **iniciadas** por PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA (9f4989bf-2f1d-454d-9dff-17c2376567b1). Email: pericles@fariasproducoes.art.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T10:13:35-03:00

17 Jul 2023, 10:21:42

JÉSSICA GONÇALVES DEZAN VICENTE **Assinou como testemunha** - Email: contratos@fariasproducoes.art.br - IP: 177.70.213.241 (ip-177-70-213.241.net-rubi.com.br porta: 4670) - **Geolocalização: -20.4042474 -49.9674651** - Documento de identificação informado: 420.648.068-06 - DATE_ATOM: 2023-07-17T10:21:42-03:00

17 Jul 2023, 10:49:30

JOÃO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: jhlpromocoos@gmail.com - IP: 104.28.47.124 (104.28.47.124 porta: 31346) - **Geolocalização: -11.254364603159775 -37.43830800856955** - Documento de identificação informado: 031.953.995-47 - DATE_ATOM: 2023-07-17T10:49:30-03:00

17 Jul 2023, 15:24:09

TAMARA TAMYRES DA SILVA SANTOS **Assinou** - Email: lagodostambaquis02@gmail.com - IP: 170.150.179.9 (9.aceso.net.br porta: 17186) - Documento de identificação informado: 046.818.735-94 - DATE_ATOM: 2023-07-17T15:24:09-03:00

18 Jul 2023, 14:58:52

PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA **Assinou** (9f4989bf-2f1d-454d-9dff-17c2376567b1) - Email: pericles@fariasproducoes.art.br - IP: 45.169.212.29 (ip-29.212.169.45.dba.br.bb.spacenetwerk.psi.br porta: 13044) - Documento de identificação informado: 119.544.678-00 - DATE_ATOM: 2023-07-18T14:58:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9e857656b4987bc03c182a9db375a5eadc96523cae66695b0d1ae5d21abb192f

(SHA512):4e238b1265dbf0d659f82110fa38537f063a17dd0877b5afce41b59a25ad17ce1dfc2afbb3afda92839c80b872bc82a0faa1266d806d0efda21994b8b4bff70e

Hash dos documentos anexos

Nome: 01 PERICLES_ECAD SHOW ESTRADA TURNE CEU LILAS.pdf

(SHA256):3a347f84136ffdf009cba3541272e7e9152dca26c53abce6d1a88740bc89548

(SHA512):2a98dce2d132286abd9df4625b49978e327ffbf3a15d6f4bce562c106c6a319f127ca325a28e8f10872d3e1e219c203038842a70c94c3fe144832299ab6b1910

Nome: 02 MAPA DE LUZ - ATUALIZADO.pdf

(SHA256):dc683cb877048b6b34c068f0004b1798e699d1e3d504f2425d642b475e19d43d

(SHA512):2c827300854393127ac6be5d2bff2aab47574650a4f26cbc9e8760ae828cd4bb44c7571e2142838694a59c8428a8f6480fc5893779b1b61303b08df88dae99c6

Nome: 03 RIDER TÉCNICO - ATUALIZADO.pdf

(SHA256):b7c6c55896727968c45d81437e56726937692ec89c24218cf57e023f1d05bcf6

(SHA512):2eab510047a4aee52ff1955681dfec9f5c2fff5c8484299b428d91a9e98a6fb3469f367c2efcd8116433ebd586eb6dde23d52cb7a96f9c9c07a73dd89707113d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CONTRATO Nº 210/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA
FARIAS PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura e Turismo, Sr. Joseval da Silva**, Portador do CPF nº **500.648.435-72**, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **FARIAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 30.153.781/0001-15, estabelecida no município de Santo André – SP; na Rua Iguazu , nº 88, **CEP 09071-190**, aqui neste ato legalmente representado pela Sra. Lidiane Maria Rodrigues dos Santos Fonseca de Faria, portador do CPF nº. 963.865.254/34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, autorizado pelo despacho constante no **Termo de Inexigibilidade de Licitação** de nº. 056/2023. Resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de CONTRATO de número 210/2023, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independente da transcrição os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 5326/2023
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 056/2023

PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação da atração artística PERICLES para apresentação durante a FESTA DE EMANCIPAÇÃO DA CIDADE no dia 14 de agosto de 2023 às 19:00h.

SEGUNDA - Descrição do serviço.

O Show terá duração de 01 hora e 30 minutos, e será realizado na área ao lado da Central de Abastecimento do Município de Candeias – BA.

TERCEIRA – Do Preço

O valor do presente Contrato é de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela



CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

QUARTA - Documentação Complementar

O fornecimento dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 056/2023, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte complementar deste instrumento de contrato.

QUINTA - Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, religiosos e Populares

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 15000000- Recursos não Vinculado de Impostos

SEXTA – Do Pagamento

Deverão ser pagos 50% na assinatura do contrato e o restante do pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do show mediante protocolização da nota fiscal/fatura, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador usuária dos serviços.

Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

§ 1º – O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

§ 2º – O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

§ 3º – Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.



SETIMA - Do Prazo

O prazo do presente Contrato será de **30 (trinta) dias**, terá início a partir de sua assinatura e será executado de acordo com as especificações constantes na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

OITAVA - Dos Direitos e Obrigações

§1º Dos Direitos:

- I. Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- II. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2º Das Obrigações

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato;
- b) Manter-se durante a execução dos serviços, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste termo de referência com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- f) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- g) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos



resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

- h) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda;
- i) Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- j) Prestar o serviço no prazo determinado;
- k) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012.

NONA - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

No caso da rescisão deste contrato por culpa exclusiva da Contratada, frustrando a apresentação dos shows, esta incorrerá na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente à parte prejudicada por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que incorrer para conservar e assegurar os seus direitos. Caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação dos ARTISTAS, a CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.

DECÍMA - Das Penalidades e Multas

10.1 A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

§1º O descumprimento, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§2º A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Candeias;

§3º Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido;

§4º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, sobre o valor total atualizado do Contrato, nos seguintes limites máximos:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por não cumprir o horário estipulado para o início e término da apresentação;



§5º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do serviço entregue com atraso, ou de outros créditos relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existentes;

§6º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§7º Suspensão do direito de contratar com o Município de Candeias, pelo período máximo de 02 (dois) anos, conforme a falta a cometida pela Contratada;

§8º O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preço vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

DÉCIMA PRIMEIRA - Resilição

A resilição do contrato dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

DÉCIMA SEGUNDA - Validade

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, 04 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BAHIA

Joseval da Silva
Secretário de Cultura e Turismo.

Joseval da Silva
Secretário de Cultura e Turismo
Mat. 4713/Port. 18/05/2021

FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 30.153.781/0001-15

14-08-23 CONTRATO PERICLES X PREF CANDEIAS-BA pdf

Código do documento 1b403333-c885-4b97-b12a-8e808d724708



Assinaturas



Péricles Aparecido Fonseca de Faria
pericles@fariasproducoes.art.br
Assinou

Péricles Aparecido Fonseca de Faria



Lidiane Maria Rodrigues dos Santos Fonseca de Faria
FINANCEIRO@FARIASPRODUCOES.ART.BR
Assinou

Lidiane Maria Rodrigues dos Santos Fonseca de Faria

Eventos do documento

04 Aug 2023, 15:11:28

Documento 1b403333-c885-4b97-b12a-8e808d724708 **criado** por PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA (9f4989bf-2f1d-454d-9dff-17c2376567b1). Email:pericles@fariasproducoes.art.br. - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:11:28-03:00

04 Aug 2023, 15:14:21

Assinaturas **iniciadas** por PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA (9f4989bf-2f1d-454d-9dff-17c2376567b1). Email: pericles@fariasproducoes.art.br. - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:14:21-03:00

04 Aug 2023, 15:14:28

PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA **Assinou** (9f4989bf-2f1d-454d-9dff-17c2376567b1) - Email: pericles@fariasproducoes.art.br - IP: 45.169.212.249 (ip-249.212.169.45.dba.br.bb.spacenetwork.psi.br porta: 30532) - Documento de identificação informado: 119.544.678-00 - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:14:28-03:00

04 Aug 2023, 15:14:51

LIDIANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA DE FARIA **Assinou** (b577f991-7f93-4348-9ec0-823622116085) - Email: FINANCEIRO@FARIASPRODUCOES.ART.BR - IP: 45.169.212.249 (ip-249.212.169.45.dba.br.bb.spacenetwork.psi.br porta: 9514) - Documento de identificação informado: 963.865.254-34 - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:14:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7af479c6299f251edc1ec649fd909d5cfc0520563b0ce885866bca2f880cf6f8

(SHA512):141da74388025613b115a80719ff167332d7bd7acb895f38e352c980e998ae1f085277e86c23c575cab3df1cc34edb21cd7c7dff2e1820e32d4e97d12cdaec79

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

